



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA N° 003/2023

Dispõe sobre o exercício do mandato dos Vereadores Mirins para a 1ª (Primeira) Legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a implementação do Programa Vereador Mirim 2023.
CONSIDERANDO a eleição dos 10 (dez) candidatos ao cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos os critérios do exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, por intermédio deste Ato como será o exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura, de modo a atender o disposto no Art. 8º da Resolução nº 005, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º O mandato dos eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura se estenderá do dia 02/10/2023 ao dia 11/12/2023.

Art. 3º Durante o mandato, os Vereadores Mirins deverão compor a Câmara Mirim, atuando de modo similar aos vereadores, mediante a proposição, discussão e deliberação (ou votação) de projetos de sua iniciativa, bem como mediante a apresentação de requerimentos e indicações que serão discutidos e votados em Sessão.

Art. 4º Os projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidos nas comissões dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi e discutidos em votação única.

Art. 5º Cada Vereador Mirim será apadrinhado por um Vereador da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º Os Vereadores Mirins eleitos para a composição da Mesa Diretora serão apadrinhados pelos próprios membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi, ou seja, o Vereador Mirim eleito Presidente da Mesa será apadrinhado pelo Presidente da Mesa; o Vereador Mirim eleito Vice-Presidente da Mesa será apadrinhado pelo Vice-Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA N° 003/2023

Mesa; o Vereador Mirim eleito 1º (Primeiro) Secretário será apadrinhado pelo 1º (Primeiro) Secretário da Mesa; e, o Vereador Mirim eleito 2º (Segundo) Secretário será apadrinhado pela 2ª (Segunda) Secretária da Mesa.

§ 2º Os demais Vereadores Mirins que não forem eleitos para comporem a Mesa Diretora serão apadrinhados pelos demais Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, que também não compõem à Mesa, cuja escolha será realizada por intermédio de sorteio.

Art. 6º Os Vereadores Mirins não exercerão suas atribuições pessoalmente nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, com exceção das Sessões, em que deverão comparecer presencialmente, salvo em caso de ausências justificáveis, hipótese em que assumirá o lugar do Vereador Mirim ausente, o suplente.

§ 1º Os assessores dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi serão responsáveis por se dirigirem até a escola em que estudam os candidatos eleitos, em dia e horário previamente agendados, para recolherem os requerimentos, indicações e projetos de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 2º Caberá aos coordenadores da escola instruírem, bem como recolherem as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins para que estas sejam entregues aos assessores dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º Após os assessores de cada Vereador recolherem as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins, aqueles deverão protocolá-las, mas, de modo a referenciar a autoria do Vereador Mirim.

Art. 7º Todas as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidas e votadas em Sessão.

Art. 8º Os Vereadores Mirins participarão de 2 (duas) Sessões Plenárias Mirins, a serão realizadas mensalmente, em datas e horários definidos pela Coordenação do Programa Vereador Mirim, conforme consta em calendário próprio a ser disponibilizado previamente aos Vereadores Mirins.

§ 1º As Sessões Plenárias Mirins serão sempre realizadas nas segundas e quartas-feiras do mês.

§ 2º Durante a primeira Sessão Ordinária do mandato dos Vereadores Mirins, a ser realizada no dia 09/10/2023, os Vereadores Mirins deverão discutir e votar o Regimento Interno da Câmara Mirim. Sendo aprovado, o Regimento seguirá para a fase de promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legisltaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA N° 003/2023

Art. 9º As Sessões Plenárias Mirins seguirão o mesmo rito das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sarandi.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Mirins serão dirigidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores Mirins, com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 10 O encerramento do mandato dos Vereadores Mirins eleitos em 2023 ocorrerá em Sessão Solene em data estipulada para o dia 11/12/2023, com horário de início previsto às 19 horas.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Publique-se.

Art. 13 Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Sala da Presidência, 25 de Setembro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da CMS

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário da CMS

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente da CMS

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário da CMS

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA MESA Nº 003/2023**

Dispõe sobre o exercício do mandato dos Vereadores Mirins para a 1ª (Primeira) Legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a implementação do Programa Vereador Mirim 2023. **CONSIDERANDO** a eleição dos 10 (dez) candidatos ao cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos os critérios do exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, por intermédio deste Ato como será o exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura, de modo a atender o disposto no Art. 8º da Resolução nº 005, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º O mandato dos eleitos para a 1ª (Primeira) Legislatura se estenderá do dia 02/10/2023 ao dia 11/12/2023.

Art. 3º Durante o mandato, os Vereadores Mirins deverão compor a Câmara Mirim, atuando de modo similar aos vereadores, mediante a proposição, discussão e deliberação (ou votação) de projetos de sua iniciativa, bem como mediante a apresentação de requerimentos e indicações que serão discutidos e votados em Sessão.

Art. 4º Os projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidos nas comissões dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi e discutidos em votação única.

Art. 5º Cada Vereador Mirim será apadrinhado por um Vereador da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º Os Vereadores Mirins eleitos para a composição da Mesa Diretora serão apadrinhados pelos próprios membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi, ou seja, o Vereador Mirim eleito Presidente da Mesa será apadrinhado pelo Presidente da Mesa; o Vereador Mirim eleito Vice-Presidente da Mesa será apadrinhado pelo Vice-Presidente da Mesa; o Vereador Mirim eleito 1º (Primeiro) Secretário será apadrinhado pelo 1º (Primeiro) Secretário da Mesa; e, o Vereador Mirim eleito 2º (Segundo) Secretário será apadrinhado pela 2ª (Segunda) Secretaria da Mesa.

§ 2º Os demais Vereadores Mirins que não forem eleitos para comporem a Mesa Diretora serão apadrinhados pelos demais Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, que também não compõem à Mesa, cuja escolha será realizada por intermédio de sorteio.

Art. 6º Os Vereadores Mirins não exercerão suas atribuições pessoalmente nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, com exceção das Sessões, em que deverão comparecer presencialmente, salvo em caso de ausências justificáveis, hipótese em que assumirá o lugar do Vereador Mirim ausente, o suplente.

§ 1º Os assessores dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi serão responsáveis por se dirigirem até a escola em que estudam os candidatos eleitos, em dia e horário previamente agendados, para recolherem os requerimentos, indicações e projetos de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 2º Caberá aos coordenadores da escola instruírem, bem como recolherem as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins para que estas sejam entregues aos assessores dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º Após os assessores de cada Vereador recolherem as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins, aqueles deverão protocolá-las, mas, de modo a referenciar a autoria do Vereador Mirim.

Art. 7º Todas as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidas e votadas em Sessão.

Art. 8º Os Vereadores Mirins participarão de 2 (duas) Sessões Plenárias Mirins, a serão realizadas mensalmente, em datas e horários definidos pela Coordenação do Programa Vereador Mirim, conforme consta em calendário próprio a ser disponibilizado previamente aos Vereadores Mirins.

§ 1º As Sessões Plenárias Mirins serão sempre realizadas nas segundas e quartas-feiras do mês.

§ 2º Durante a primeira Sessão Ordinária do mandato dos Vereadores Mirins, a ser realizada no dia 09/10/2023, os Vereadores Mirins deverão discutir e votar o Regimento Interno da Câmara Mirim. Sendo aprovado, o Regimento seguirá para a fase de promulgação.

Art. 9º As Sessões Plenárias Mirins seguirão o mesmo rito das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sarandi.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Mirins serão dirigidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores Mirins, com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 10 O encerramento do mandato dos Vereadores Mirins eleitos em 2023 ocorrerá em Sessão Solene em data estipulada para o dia 11/12/2023, com horário de início previsto às 19 horas.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Publique-se.

Art. 13 Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Sala da Presidência, 25 de Setembro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da CMS

BELMIRO DA SILVA FARIA

Vice-Presidente da CMS

ERASMO CARDOSO PEREIRA

1º Secretário da CMS

IRENI MOURA FARIA

2º Secretário da CMS

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:669FE0C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2023. Edição 2867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>